



LEI nº 1674/2023

SOLONÓPLE, 15 DE JUNHO DE 2023.

**CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO para os devidos fins que foi publicado através de fixação na portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) o presente documento contendo 02 folhas, em 15 de junho de 2023, conforme determinado na Lei Municipal nº 554/99 de 16 de Outubro de 1999. O referido é verdade dou fé.

Solonópole - CE, 15 de junho de 2023

Paulo Lima  
Servidor Público Municipal  
Matrícula: 1450719

**"Dispõe sobre a criação de Jetons aos membros do Conselho Fiscal e de Administração e Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Solonópole e dá outras providências."**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, Estado do Ceará. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o pagamento da gratificação denominada "Jeton de Presença" aos membros do Conselho Fiscal e de Administração e membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social de Solonópole-CE.

**Art. 2º.** O "Jeton de Presença" tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e certificação dos membros do órgão colegiado do RPPS.

**Art. 3º.** A função de Conselheiro titular e suplente do RPPS é considerada de interesse público relevante na função de zelar, acompanhar e fiscalizar os recursos da autarquia municipal.

**Art. 4º.** Os membros titulares e/ou suplentes, esses últimos apenas quando convocados em virtude da ausência de seus respectivos titulares de cada representação, terão direito ao "Jeton de Presença", desde que devidamente certificados, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

**Art. 5º.** Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para décimo terceiro e para os proventos de inatividade ou pensões.

**Art. 6º.** Quando o servidor for membro do Conselho Fiscal e de Administração participar concomitante como membro do Comitê de Investimentos, é vedada a acumulação do recebimento de "Jeton de Presença".

Recebido em 15/06/2023

[Assinatura]  
Câmara Municipal de Solonópole



**Art. 7º.** Os Conselheiros somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, através de envio da cópia da Ata devidamente assinada à Diretoria Executiva dentro do mês de competência no qual fora realizado a reunião e deverá ser efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento do PREVSOL.

**Art. 8º.** O membro suplente do conselho somente receberá o "Jeton de Presença" mediante participação, em caso de ausência do membro titular.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes do Jeton de Presença correrão por conta do orçamento do PREVSOL, com recursos destinados pela Taxa de Administração.

**Art. 10.** Os valores estabelecidos para "Jeton de Presença" serão pagos por participação em reunião ordinária e/ou extraordinária da seguinte forma:

I. R\$ 100,00 (cento reais), para os conselheiros e membros do comitê que comprovem possuir a certificação profissional para os Regimes Próprios expedida por entidade credenciada, ou certificação equivalente.

II. O "Jeton de Presença" será pago para o membro titular ou ao suplente no exercício da titularidade que participar das sessões ordinárias e/ou extraordinárias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, 15 DE JUNHO DE 2023.

**ANA VLÁDIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ**

**PREFEITA MUNICIPAL**